

Art. 4º Serão licenciados comerciantes itinerantes que apresentem o recolhimento da Taxa de Licença e Fiscalização para Exercício de Atividade Ambulante e Eventual - TLAE, alimentos e bebidas.

Art. 3º Serão licenciados 50 (cinqüenta) comerciantes em atendimento à capacidade de acomodação de pessoas e veículos na via pública reservada ao comércio itinerante de Posturas.

Art. 2º Os comerciantes itinerantes deverão ser licenciados mediante procedimento simplificado pelo Município de Santa Luzia através do Departamento de Fiscalização e Bicas, Santa Luzia/MG.

Art. 1º Fica autorizado o comércio itinerante de alimentos e bebidas através de veículos motorizados, veículos de tração humana e barracas pelo período de 8:00 do dia 25 às 10:00 horas do dia 26 de maio de 2019 na Rua José Calixto, bairro Distrito Industrial de

## DECRETA:

Art. 3º da Lei 3.787, de 16 de julho de 2016  
legais, nos termos do inciso V do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e do Parágrafo Único do  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições

*outras providências.*

*Dispõe sobre o comércio itinerante de alimentos na Rua José Calixto durante o evento Samba Prime Festival 2019 e dá*

**DECRETO Nº 3.425, DE 22 DE MAIO DE 2019.**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

documentos pessoais e documentos dos veículos até 48 horas antes do evento, limitadas as licenças à capacidade de acomodação da via.

Art. 5º. Poderão ser comercializados alimentos preparados no local ou industrializadas e bebidas industrializadas, observadas as condições de higiene e armazenamento.

Art 6º Fica proibido o comércio de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro.

Art. 7º Fica proibida a entrega de espetos de churrascoquinho ao público, bem como de qualquer outro material que possa vir a ser usado como arma branca.

Art.8º. Só será permitido o uso de utensílios plásticos descartáveis.

Art.9º Os pontos do comércio itinerante deverão observar os seguintes limites mínimos e condições:

I – distância mínima de 5 (cinco) metros de:

- a) Cruzamento de vias;
- b) Faixa de pedestres;
- c) Rebaixamento de acesso de pessoas com deficiência;
- d) Pontos de ônibus e de táxis
- e) Distância mínima de 1 metro entre um ponto de comércio e outro, de forma a permitir a circulação de pessoas

Art.10. Os comerciantes que manipularem os alimentos deverão estar adequadamente vestidos e usarão luvas, touca e avental, de forma a garantir a higiene dos alimentos.

Art.11. Comerciantes itinerantes, ainda que devidamente licenciados, que infringirem as regras sanitárias de manipulação de alimentos serão impedidos de exercer a atividade.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de maio de 2019.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA  
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

SETOR DE PROTOCOLO
<i>Rosa Souza</i>
NOME: <i>Rosa Angela de Souza</i>
MATRÍCULA: MAT. 10684
PUBLICADO EM: <i>23/05/2019</i>